



**Expediente:**  
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas  
**Vice-presidente:** Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios  
**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe  
**3º Secretário:** Geraldo Cícero da Silva - Taquarana  
**1º Tesoureiro:** Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela  
**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá  
**3º Tesoureiro:** José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

**CONSELHO FISCAL**

**Titular:**  
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi  
André Brandão de Almeida - Mar Vermelho  
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

**Suplente:**

Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina  
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo  
Adelmo Moreira Calheiros - Capela

**COORDENADORIAS REGIONAIS**

**Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos  
**Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto**  
**Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos**  
**Coordenador da Região Norte:** Areski Damara de Omena Feitas Junior  
**Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha**  
**Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante**  
**Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA**  
**ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP**

**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA**  
**ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA**  
**ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021-PP/ARP**  
Processo Administrativo nº 00120210608006  
**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP, CNPJ nº 08.917.588/0001-54. **CONTRATADA:** **BERNARDI & GUEDES LTDA-EPP**, CNPJ sob o nº 16.986.881/0001-00. **OBJETO:** Aquisição de Material para Ornamentação Natalino, cujas especificações, rotinas e quantitativos são os remanescentes da ARP nº 06/2021-II. **VALOR:** R\$ 1.552.813,80 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e treze reais e oitenta centavos). **CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 03/12/2021. **VALIDADE:**

31/12/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Novais Agra Filho-Presidente do Cigip, pela Contratante e Eglon Luiz Bernardi-Representante legal-Pela Contratada.

Maceió (AL), 03 de dezembro de 2021.

**GERALDO NOVAIS AGRA FILHO**  
Presidente do Cigip

**Publicado por:**  
Arnaldo de Araujo Alecio  
**Código Identificador:**2CC08431

**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA**  
**ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA**  
**ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**DO CONTRATO Nº 001/2021-PP/ARP**

**(Aquisição de Material para Ornamentação Natalino)**  
**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP, CNPJ sob nº 08.917.588/0001-54. **CONTRATADA:** **BERNARDI & GUEDES LTDA-EPP**, CNPJ sob o nº 16.986.881/0001-00. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Acréscimo no percentual de 25% do quantitativo do saldo remanescente dos Itens de nº 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54, do Contrato nº 001/2021-PP/ARP. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:** O valor acrescido ao Contrato nº 001/2021-PP/ARP, é o correspondente a R\$ 388.031,90 (trezentos e oitenta e oito mil, trinta e um reais e noventa centavos) para o total dos Itens. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO -** Com o acréscimo de 25%, o total do contrato original passa a ser de R\$ 1.940.845,70 (um milhão, novecentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos). Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 001/2021-PP/ARP. **FUNDAMENTAÇÃO:** Autorização do Senhor Presidente do Cigip e no artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. **ASSINATURA DO TERMO:** 09/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: Geraldo Novais Agra Filho-Presidente do Cigip; Pela Contratada: Eglon Luiz Bernardi-Representante legal.

Maceió (AL), 09 de dezembro de 2021.

**GERALDO NOVAIS AGRA FILHO**  
Presidente do Cigip

**Publicado por:**  
Arnaldo de Araujo Alecio  
**Código Identificador:**6116245A

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

A **CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL** através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento tipo coffe break, almoço e quentinhas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Arapiraca/AL. Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Rua José Jailson Nunes, s/n, Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP. 57.310-000 ou pelo e-mail: cplcamaraarapiraca@gmail.com.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS**  
**DECRETO Nº 059/2021**

(de 15 de dezembro de 2021)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS  
COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MARAGOGI – AL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO**, que no período compreendido entre os dias 20 (vinte) do mês de dezembro de 2021 a 03 (três) de janeiro de 2022 as repartições públicas municipais entrarão em **FÉRIAS COLETIVAS**, determinando o fechamento dos órgãos públicos municipais, e ainda, a necessidade premente de redução das despesas públicas.

**CONSIDERANDO**, também, a necessidade do município em se adequar à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**CONSIDERANDO** que a Cláusula Segunda, parágrafo único, dos Contratos de Prestação de Serviço Público celebrados pelo Município de Maragogi/AL prevê a possibilidade de rescisão unilateral, em conformidade com a Lei Municipal nº 610/17, de 19 de julho de 2017, em seu art. 15, inciso III, e nas hipóteses previstas no art. 78, inciso XII, da Lei das Licitações nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que tais contratos, assim mencionados, são de caráter temporário, autorizado pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, incisos II e IX, bem como diante da necessidade de regularização do quadro por meio de certame público como regra para ingresso no serviço público; e

**CONSIDERANDO** a necessidade deste ente público em firmar contrato, através do processo de licitação, amplamente divulgado, com as Cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim e meio com: 1. **COOPSERBA – Cooperativa de Trabalho e Prestação de Serviços Gerais e Específicos**, através do Contrato Administrativo nº 01/2019, de 04 de janeiro de 2019; 2. **COOPSERBA – Cooperativa de Trabalho e Prestação de Serviços Gerais e Específicos**, através do Contrato Administrativo nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019; e, 3. **COOFEMED – Cooperativa de Trabalho da Saúde**, através do Contrato Administrativo nº 033/2019, de 08 de março de 2019.

**DECRETA**

**Art.1º FÉRIAS COLETIVAS** para os servidores públicos, no âmbito das Repartições Públicas do Município de Maragogi/AL, no período compreendido entre os dias **20 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022**, compreendendo a 15 (quinze) dias consecutivos.

**Parágrafo Único.** O “**caput**” deste artigo, não se aplica às atividades de emergência no setor público, tais como – Saúde, Assistência Social, Fazenda, Agricultura, Meio Ambiente, limpeza urbana, Administração e os serviços dos Processos Licitatórios e outras assim consideradas, que atenderão em regime de plantão.

**Art.2º** O gozo das referidas férias baixará automaticamente ao período aquisitivo mais antigo do servidor.

**Art.3º** Os servidores públicos municipais que até o início das férias coletivas não contarem com o período aquisitivo de férias completo, gozarão normalmente os 15 (quinze) dias, independentemente, do mês em que ocorrer o vencimento do período aquisitivo regular.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado o pagamento do adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento, para os servidores que usufruírem as férias coletivas, a ser pago na folha salarial de janeiro de 2022.

**Art.4º** Caso o servidor público municipal seja exonerado ou demitido por qualquer razão, antes de completar o período aquisitivo das férias, as mesmas deverão ser descontadas.

**Art.5º** Ficam **RESCINDIDOS** todos os contratos de trabalho temporário e cooperativados celebrados junto à Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, atinentes à administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional deste ente, em 20 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único.** Serão dispensados, através de suas Cooperativas, os serviços que não atendam como atividade de emergência, conforme trata o **caput** deste artigo.

**Art.6º** Ficam a exceção do art.5º deste Decreto:

I - Os profissionais da saúde, contratados em regime temporário e os Cooperativados, com exercício na Unidade Mista – Maria Vicência Lima de Lyra; na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Santo Antônio; a Unidade de Atendimento de Síndrome Gripal, localizado na estrutura física do SAMU; o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU; o Ambulatório COVID-19; os pontos de vacinação contra a COVID-19; o programa Melhor em casa; e, também, os Programas Federais da área da Saúde por serem considerados serviços essenciais à população; além do quadro de servidores que atuarão em regime de PLANTÃO: o Laboratório Municipal de Maragogi e os motoristas que dão apoio às unidades de saúde;

II - Em cumprimento as Resoluções do Ministério do Desenvolvimento Social do Governo federal, os servidores contratados e cooperativados para prestarem serviços nos Programas Sociais da Secretaria Municipal da Assistência Social, deverão ser mantidas até 31 (trinta e um) de dezembro; e funcionarão em regime de PLANTÃO o CRAS, CREAS e Conselho Tutelar;

III - Os agentes Públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda devem revezar em regime de PLANTÃO no período natalino de final de ano, preservando os serviços essencial e excepcional da fiscalização e no atendimento aos contribuintes;

IV - Os serviços de transporte e distribuição da carne do matadouro aos açougues pela Secretaria Municipal de Agricultura;

V - Os profissionais que prestam serviços na fiscalização às visitas às piscinas naturais de Maragogi não se afastarão, já os fiscais Ambientais trabalharão em regime de PLANTÃO, até 31 de dezembro, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VI - Os profissionais da Limpeza Pública, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, permanecerão em exercício de suas atividades;

VII - Em decorrência do cumprimento dos prazos legais estabelecidos na forma das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, respectivamente, Leis das Licitações e dos Pregões Públicos, a Diretoria Municipal de Licitações e Contratos continua em pleno exercício de suas atividades;

VIII - Os servidores Cooperados e efetivos com lotação na Secretaria de Administração, que auxiliam na confecção da folha de pagamento deverão trabalhar em regime de PLANTÃO até o dia 31 de dezembro;

IX - Em relação a alta temporada do turismo e do final de ano, os Cooperados e efetivos lotados no Centro de Atendimento ao Turista – CAT, permanecerão em exercício de suas atividades;

X - Deverão continuar em atendimento no regime de PLANTÃO o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano Municipal – IPUMA; e

XI - Em casos de extrema necessidade da manutenção dos serviços públicos que se julgem indispensáveis, a exemplo da Guarda Municipal e da SMTT.

**Parágrafo Único.** Os secretários responsáveis pelos serviços acima citados, deverão apresentar à Secretaria de Administração a relação nominal dos servidores efetivos, contratados e/ou cooperativados que continuarão em exercício.

**Art.7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2021.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito de Município de Maragogi  
Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:**C7677F8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
PORTARIA Nº 058/2021**

(de 15 de dezembro de 2021)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA  
PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

**RESOLVE**

**Art.1º FICA** concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 16/12/2021 a 16/03/2022, sendo o período de aquisição de 02 de fevereiro de 2006 a 02 de maio de 2011, à Srª **ISABEL CRISTINA DA SILVA TENÓRIO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 570.701.804-20, funcionária Pública Efetivo no cargo de Parteira, lotada na secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** A Licença **PRÊMIO** por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus da remuneração integral.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2021.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi  
Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:**334FAF10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
PORTARIA Nº 059/2021**

(de 15 de dezembro de 2021)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA  
PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

**RESOLVE**

**Art.1º FICA** concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 16/12/2021 a 16/03/2022, sendo o período de aquisição de 04 de setembro de 2011 a 04 de setembro de 2016, à Srª **MARIA DO CARMO BERNARDO DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 632.251.294-72, funcionária Pública Efetivo no cargo de Servente, lotada na secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** A Licença **PRÊMIO** por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus da remuneração integral.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2021.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi  
Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:**AD8824D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
PORTARIA Nº 060/2021**

(de 15 de dezembro de 2021)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA  
PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

**RESOLVE**

**Art.1º FICA** concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 16/12/2021 a 16/03/2022, sendo o período de aquisição de 01 de abril de 2014 a 01 de setembro de 2019, ao Sr **RENATO CÉSAR VASCONCELOS VERÇOSA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 043.843.304-13, funcionário Pública Efetivo no cargo de Agente de Endemias, lotada na secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** A Licença **PRÊMIO** por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus da remuneração integral.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2021.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi  
Estado de Alagoas



**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:**0D940C78

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

O Município de Maravilha/AL, através da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a abertura da Chamada Pública nº. 01/2021, que tem como objetivo aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais. O Edital está disponível na Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, localizada na Praça Francisco Soares, nº.29, Centro, Maravilha/AL, CEP: 57.520-000. A documentação deverá ser entregue no endereço indicado acima até às 14h00min do dia 05/01/2022.

Os interessados poderão solicitar o **Edital** através do e-mail: **licitacaomaravilhaal@gmail.com** ; e no Portal da Transparência do município através do endereço eletrônico: **http://www.maravilha.al.gov.br/**

**MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Juan Rocha Soares  
**Código Identificador:**1A9CBFA4

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS**  
**HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

Partes: PMMD e JATIÚCA CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.424.847/0001-12.

Fundamento Legal: Embasado no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da assinatura: 23 de novembro de 2021.

**Signatários:**

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO –  
CONTRATANTE

Roseane Silva Teixeira Barbosa

Secretaria Municipal de Finanças – Interveniente

Isa Maria Barros de Magalhães

JATIÚCA CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA EIRELI  
- ME - CONTRATADA

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº**  
**1604.001/2020**

Partes: PMMD e ENGEMAT – Engenharia de Materiais LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.157.967/0001-69.

Fundamento Legal: Embasado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A Vigência do contrato fica prorrogada até **16/06/2022**, contados do encerramento da vigência do prazo contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A Execução do contrato fica prorrogada até **16/03/2022**, contados do encerramento da execução do prazo contratual.

**CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da assinatura: 13 de setembro de 2021.

**Signatários:**

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO –  
CONTRATANTE

Virgílio Vilar Brasileiro

ENGEMAT – Engenharia de Materiais LTDA - CONTRATADA

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº**  
**0810.002/2019**

Partes: PMMD e ENGEMAT – Engenharia de Materiais LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.157.967/0001-69.

Fundamento Legal: Embasado no artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A Vigência do contrato fica prorrogado até 31/05/2022, contados do encerramento da vigência do último termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A Execução do contrato fica prorrogada até 31/03/2022, contados do encerramento da execução do último termo aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da assinatura: 07 de maio de 2021.

**Signatários:**

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO –  
CONTRATANTE

Virgílio Vilar Brasileiro

ENGEMAT – Engenharia de Materiais LTDA - CONTRATADA

**Publicado por:**  
Letícia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:**25567CB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E**  
**INFRAESTRUTURA**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

Processo nº 01013052/2021

Pregão Presencial 04/2021

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos, Luminárias com Tecnologia Led e Equipamentos para Eletricistas.

O Município de Marechal Deodoro, por meio do seu Pregoeiro, vem convocar os interessados para abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes do Pregão Presencial nº 04/2021, que acontecerá no dia **17 de dezembro do corrente ano, às 08h30m, horário de Brasília**, na sala de reuniões do Setor de licitações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizado no Loteamento Cidade Imperial, quadra A, Lote 7, Pedras, Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro- Alagoas, 15 de dezembro de 2021.

**TASSIANE CAVALCANTE BARROS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Jair Barcelos Cerqueira  
**Código Identificador:**25710FB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E**  
**INFRAESTRUTURA**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0812039/2021**